PROJETO DE LEI Nº 125/18

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate à Mortalidade Materna, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Mortalidade Materna na Cidade do Salvador, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Artigo 2º - A instituição desta semana tem por objetivo conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema, envolvendo o poder público e a sociedade civil.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá desenvolver atividades de apoio no sentido de dar publicidade e promover a importância da semana proposta.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que visa a implantação de uma Semana Municipal de Combate à Mortalidade Materna, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio. A iniciativa visa conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema.

Quanto à escolha da data, essa se deve à proximidade do Dia Nacional de Combate à Mortalidade Materna, promovido anualmente no dia 28 de maio, instituído através da Portaria do Ministério da Saúde.

De acordo com a norma, é considerada morte materna o óbito de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação causada por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela.

Neste sentido, deve ainda ser destacado que a altíssima taxa de cesáreas, o excesso de intervenções desnecessárias, a falta de treinamento de equipes

especializadas, são alguns dos fatores apontados como barreiras para que o risco diminua mais no país.

Consideramos importante a instituição da referida semana, a fim de dar visibilidade sobre o tema e promover o debate, com o intuito de reduzir ainda mais esses números, bem como serem divulgados os cuidados necessários a serem direcionados às parturientes ou a seus filhos recém-nascidos, e, certo de que não há óbices à tramitação da presente propositura, aguardo o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.

DANIEL RIOS